



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 003/2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 003/2025, o qual “Altera o prazo constante no caput do Art. 9º da Lei nº 3.081, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas para regularização de edificações no Município de Guaíba, e dá outras providências”

A presente proposição tem como objetivo a dilação do prazo estipulado na Lei Municipal nº 3081/2013, a fim de restabelecer o tempo que foi comprometido devido à calamidade pública. Ademais, imperioso asseverar que diversas edificações, com potencial alcance pela Lei, foram atingidas pelas enchentes de maio de 2024, assim, revela-se justa e necessária a prorrogação do prazo, a fim de evitar maiores prejuízos às mesmas.

Diante do exposto acima, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 003 /2025, colaborando, desta forma, para a manutenção da constante busca da melhor prestação de serviços por parte do Município.

Guaíba, 28 de janeiro de 2025.

Claudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício

PLE 003/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028271 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AAE875B3182BFFA3F4D18905D7923A72





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003, de 28 de janeiro de 2025

“Altera o prazo constante no caput do Art. 9º da Lei nº 3.081, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas para regularização de edificações no Município de Guaíba, e dá outras providências”

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 9º da Lei Municipal nº 3.081, de 26 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O prazo para os interessados requererem a regularização das obras que se enquadrarem nesta Lei será até 01 de setembro de 2025.

[...]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíba, em 28 de janeiro de 2025.

Claudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

